



PROJETO DE LEI N° 12/2025

JUSTIFICATIVA

Um **programa de mediação escolar** é uma iniciativa voltada para a **promoção da cultura de paz no ambiente escolar**, utilizando métodos de **resolução pacífica de conflitos** entre alunos, professores, funcionários e, em alguns casos, até familiares. Ele é estruturado com base nos princípios da **mediação de conflitos**, adaptados à realidade da escola, e visa prevenir a violência, melhorar a convivência e fortalecer o diálogo.

Como funciona um programa de mediação escolar?

1. Objetivos principais

- Reduzir conflitos interpessoais no ambiente escolar.
- Promover a escuta ativa, o diálogo e a empatia.
- Envolver a comunidade escolar na construção de soluções.
- Desenvolver habilidades socioemocionais nos alunos.
- Prevenir a evasão escolar, bullying e violência.

2. Etapas de implementação

a) Sensibilização e formação

- Realiza-se um trabalho de sensibilização com a direção, professores, alunos e funcionários.
- Formação de mediadores escolares (geralmente professores, funcionários ou alunos do ensino fundamental/médio), com capacitação em comunicação não violenta, escuta ativa, gestão de conflitos e ética.

b) Escolha e capacitação dos mediadores

- Mediadores podem ser alunos (mediação entre pares), professores ou profissionais capacitados.
- São treinados para facilitar conversas entre partes em conflito, sempre com imparcialidade e sigilo.

c) Criação de um espaço ou núcleo de mediação

- Define-se um local seguro e reservado para as sessões de mediação.

**RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP:
62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41**

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



- Estabelece-se um fluxo: como os casos chegam, como são tratados, quem conduz as sessões, como se registram os resultados.

d) Realização das mediações

- Os envolvidos em um conflito são convidados (nunca obrigados) a participar de uma sessão de mediação.
- Com a presença do(s) mediador(es), busca-se o diálogo entre as partes para que construam, em conjunto, uma solução para o problema.
- Pode ser feita de forma informal ou mais estruturada, dependendo da complexidade do conflito.

e) Acompanhamento

- Algumas situações exigem acompanhamento posterior, para verificar se os acordos foram cumpridos ou se o conflito ressurge.

3. Tipos de conflitos mais comuns abordados

- Brigas e desentendimentos entre alunos.
- Casos de bullying e exclusão.
- Problemas de disciplina.
- Conflitos entre alunos e professores.
- Situações familiares que impactam a vida escolar.

4. Resultados esperados

- Melhora do clima escolar.
- Redução de medidas disciplinares punitivas.
- Maior engajamento dos alunos e famílias.
- Desenvolvimento de habilidades como empatia, escuta e cooperação.

Exemplo prático:

Um aluno A acusa o aluno B de fazer piadas ofensivas. A coordenação escolar convida ambos para participar de uma sessão de mediação com um mediador treinado (outro aluno ou professor). Durante o encontro, cada um expõe sua visão, o mediador facilita o diálogo e ambos chegam a um acordo sobre como se comportar e se respeitar dali em diante.



PROJETO DE LEI N° 12/2025

Institui o Programa Municipal de Mediação Escolar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Carnaubal - CE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Mediação Escolar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Carnaubal - CE, com o objetivo de prevenir e solucionar conflitos no ambiente escolar por meio do diálogo, da escuta ativa e da cultura de paz.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** - Promover a cultura da paz, da escuta e da empatia no ambiente escolar;
- II** - Prevenir situações de violência, bullying, discriminação e conflitos interpessoais;
- III** - Estimular a resolução pacífica de conflitos entre alunos, professores, servidores, pais e comunidade escolar;
- IV** - Reduzir a judicialização de conflitos escolares;
- V** - Fortalecer os vínculos entre a escola, os alunos e as famílias.

Art. 3º O Programa de Mediação Escolar poderá contar com os seguintes instrumentos e estratégias:

- I** - Formação de servidores da educação para atuação como mediadores escolares;
- II** - Realização de oficinas, rodas de conversa e atividades formativas com alunos, pais e professores;
- III** - Instituição de Núcleos de Mediação Escolar em escolas-polo da rede municipal;

**RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP:
62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41**

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

IV - Parcerias com instituições como o Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e universidades para apoio técnico e formação;

V - Criação de procedimentos internos de escuta e registro de conflitos escolares.

Art. 4º As escolas da rede municipal poderão designar profissionais capacitados para atuarem como mediadores escolares, respeitando a disponibilidade de recursos humanos e financeiros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I - Promover ações de formação continuada sobre mediação escolar;

II - Acompanhar e avaliar os resultados do Programa;

III - Publicar anualmente relatório com dados sobre mediações realizadas e seus resultados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE em 19 de maio de 2025.


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP:
62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com